



Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro. CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

OFÍCIO nº 156/2019

Assunto: COMUNICA SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N.º 428/2019.

Capitão Andrade/MG, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa para os fins do art. 78, I da Lei Orgânica Municipal, cópia da **Lei Ordinária Municipal n.º 428/2019**, oriunda do Projeto de Lei Ordinária n.º 481/2019, de autoria do Poder Executivo, integralmente sancionada e publicada em 19 de novembro de 2019, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente, subscrevo.

AROLDO MIRANDA DA SILVA Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **LUCIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**Presidente da Câmara Municipal **NESTA**



Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP 35123-000 - Fone: 3231-9124

LEI ORDINÁRIA N.º 428, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAPITÃO ANDRADE/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAPITÃO ANDRADE, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município CAPITÃO ANDRADE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.
- Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 26.781.842,37 (vinte e seis milhões setecentos e oitenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.
- Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	24.456.434,37
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.199.324,37
Receita de Contribuições	571.000,00
Receita Patrimonial	142.050,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	219.000,00
Transferências Correntes	21.791.060,00
Outras Receitas Correntes	534.000,00



Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP 35123-000 - Fone: 3231-9124

Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(2.574.092,00)
Receitas de Capital	4.899.500,00
Operações de Crédito	1.050.000,00
Alienação de Bens	85.000,00
Transferência de Capital	3.764.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	26.781.842,37

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	960.000,00
02 – Judiciária	1.165.742,47
04 – Administração	4.524.746,90
06 - Segurança Pública	109.500,00
08 - Assistência Social	1.570.900,00
09 - Previdência Social	498.000,00
10 – Saúde	6.544.430,00
12 – Educação	5.911.423,00
13 – Cultura	352.200,00
15 – Urbanismo	1.941.000,00
16 – Habitação	167.000,00
17 – Saneamento	719.900,00
18 – Gestão Ambiental	33.000,00



Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP 35123-000 - Fone: 3231-9124

20 – Agricultura	525.000,00
24 – Comunicações	10.000,00
25 – Energia	388.000,00
26 – Transporte	510.000,00
27 - Desporto e Lazer	526.000,00
28 - Encargos Especiais	310.000,00
99 – Reserva de Contingência	15.000,00
Total Geral	26.781.842,37

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	960.000,00
- Gabinete da Presidência	461.000,00
- Setor de Apoio Administrativo	493.000,00
- Setor de Apoio as Atividades Legislativas	6.000,00
Poder Executivo Municipal	25.821.842,37
- Gabinete do Prefeito Municipal	239.500,00
- Chefia de Gabinete	219.000,00
- Procuradoria Geral do Município	1.165.742,47
- Controladoria Geral do Município	50.820,00
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.098.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	597.500,00
- Fundo Municipal de Saúde (Melhorias Sanitárias)	550.000,00
- Gerência de Atenção Básica	4.599.130,00
- Gerência de Vigilância em Saúde	552.800,00
- Média e Alta Complexidade em Saúde	245.000,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural	4.932.000,00



Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP 35123-000 - Fone: 3231-9124

- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.230.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	239.700,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.177.600,00
- Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	153.600,00
- Fundo Municipal de Habitação	167.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	1.249.180,00
- Ensino Básico - Fundamental	2.620.356,10
- Ensino Básico - Infantil	1.744.386,90
- Ensino Básico - EJA	72.500,00
- Ensino Médio	225.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	614.926,90
- Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR	108.000,00
- Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC	352.200,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	617.900,00
Total Geral	26.781.842,37

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.



Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro. CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- Art. 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio:
- IV atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;
- V incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
- Art. 7º. As classificações das dotações por Fonte de Recursos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades de execução orçamentária.
- § 1º Incluem-se na faculdade de alteração e inclusão estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.
- § 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
 - a) para as fontes de recursos; e
- b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.
- § 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.
- Art.8º Ficam os Poderes da Administração Direta autorizados a realizar, mediante ato próprio, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das respectivas despesas de cada Poder fixada nesta Lei.
- Art.9º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das



Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP 35123-000 - Fone: 3231-9124

receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Paço Municipal de Capitão Andrade/MG, 19 de novembro de 2019.

AROLDO MIRANDA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 19 de novembro de 2019.

MARCOS HENRIQUE FERNANDES CONTROLADOR GERAL